



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 24/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 36.983.772/0001-38, com sede na Rua dos Manacás, nº 485, Jardim da Glória, em Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06711-500, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA**, RG nº 32.443.194-6 SSP/SP e CPF nº 289.751.448-52, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - **Processo nº 10221/2023-91**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****OBJETO**

**1.1- Aquisição de lixeiras**, de acordo com o contido no **Anexo I** - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 50/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 22 de janeiro de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 50/23.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-** Local de entrega: **Seção de Almoxarifado (DM-3)**, localizada na Rua 25 de Março, 69 - Prédio Anexo I, 3º Subsolo - Centro - CEP: 01021-000 - São Paulo/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA****VIGÊNCIA, FORNECIMENTO, EMISSÃO DO ATESTADO DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

**2.1-** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

**2.2-** A **Autorização para Início de Fornecimento - AIF** será expedida pela **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no DOE-TCESP.

**2.3-** A(s) entrega(s) do objeto deverá(ão) ocorrer conforme os **prazos estabelecidos no Termo de Referência** - Anexo I do Edital, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**2.3.1-** A primeira entrega deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início do Fornecimento – AIF. As entregas posteriores deverão ocorrer na periodicidade definida para cada item no Termo de Referência - Anexo I do Edital, **até o último dia útil do mês correspondente**.

**2.4-** O(s) **Atestado(s) de Recebimento** será(ão) emitido(s) pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de entrega.

**2.5-** O **prazo mínimo de garantia dos produtos** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do(s) respectivo(s) **Atestado(s) de Recebimento**;

a) Durante o período de garantia deverão ser substituídos, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, itens, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**3.2-** Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar as entregas ao **CONTRATANTE** conforme **condições e periodicidades** estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

**3.2.1-** A **primeira entrega** deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início do Fornecimento – AIF**. As entregas posteriores deverão ocorrer na periodicidade definida para cada item no Termo de Referência – Anexo I do Edital, **até o último dia útil do mês correspondente**;

**3.2.2-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à **Comissão de Fiscalização**, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**3.3.1-** As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à **Seção de Almoxarifado**, por meio do endereço eletrônico [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br), sob pena de recusa do recebimento;

a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos ao **CONTRATANTE**;

**3.3.2-** Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

**3.3.3-** Local de entrega: **Seção de Almoxarifado (DM-3)**, localizada na Rua 25 de Março, 69 - Prédio Anexo I, 3º Subsolo - Centro - CEP: 01021-000 - São Paulo/SP;

**3.3.4-** Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

**3.4-** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, quando for o caso, em embalagem lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhum dano (amassados, mofo, rasgos, sujeiras, dentre outros).

**3.5-** O objeto entregue pela **CONTRATADA** será recebido pelo **CONTRATANTE**:

**3.5.1- Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

**3.5.2- Definitivamente:** mediante Atestado de Recebimento, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**3.6-** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.6.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

**3.6.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.7-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.8-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1-** O preço unitário a ser pago segue abaixo:

Para o **Item 3 – Coletor seletivo de resíduo com 5 recipientes de 50 litros cada** – é de **R\$ 2.440,50** (dois mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

**4.1.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.321,50** (sete mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.30.90.

**4.2-** Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.3-** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do correspondente **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”.

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.13-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.14-** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.3-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.4-** Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**5.5-** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.6-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.7-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### GARANTIA CONTRATUAL

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 366,08** (trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do

recebimento da referida notificação.

**7.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA FORO**

**10.1-** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

## ANEXO AO CONTRATO

Item	Descrição Resumida (*)	Unidade de Fornecimento	Periodicidade de Entrega	Qtde. por Período	Qtde. Total (12 meses)	Marca e Modelo
3	Coletor Seletivo de Resíduo, c/ 5 Recipientes, capacidade de 50 Litros cada	Conjunto	Única	3	3	ECOBIN - COLETOR SELETIVO REF. LCS-012/S

(\*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA**, Titular e Administrador, em 19/03/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 02/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0938100** e o código CRC **685CF5C4**.